Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 336/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/115480/2012
PROTOCOLO	: 1358936
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
RESPONSÁVEIS	: (01) CESAR AUGUSTO DE SOUZA (02) DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM
CARGOS DOS RESPONSÁVEIS	: (01) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA (02) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA
PERÍODO AUDITADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

AUDITORIA. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. BAIXA DA RESPONSABILIDADE.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de Relatório de Auditoria n.º 51/2012, realizada pela equipe técnica da 6ª ICE no Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia**.**

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 77), que a jurisdicionada, Sr.ª Débora Queiroz de Oliveira Marim, aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, a mesma abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo prosseguimento da baixa da responsabilidade da jurisdicionada, entretanto, pela manutenção dos demais dispositivos do Acórdão AC00 – 291/2017, tendo em vista ainda existe multa pendente sob a responsabilidade do Sr. César Augusto de Souza.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa da responsabilidade

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) **Dar baixa da responsabilidade da Sr.ª Débora Queiroz de Oliveira Marim**, diante da quitação da multa imposta, permanecendo os demais dispositivos do Acórdão AC00 – 291/2017, nos termos do artigo 186, V, *a*, c/c art. 187, ambos do do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

2) **Determinar** o retorno dos autos para a Secretaria de Controle Externo para continuidade da cobrança em relação ao Sr. César Augusto de Souza;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net